



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará realizar na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **Menor preço global**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta com reservatório de água e sistema de hidrantes, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Quatro Barras, conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas contidas no projeto básico (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA / Menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 15/10/2025 às 08h29 do dia 05/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 05/11/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.099.807,47 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos)

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 11.958/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Projeto Básico;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 03.1 – Memorial Descritivo;

ANEXO 03.2 - Planilhas de Serviços Detalhadas;

ANEXO 03.3 - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO 04 – Atestado de Visita Técnica;

ANEXO 05 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

ANEXO 06 – Declaração unificada;

ANEXO 07 - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO 08 - Minuta do Contrato.

Projetos e arquivos - solicitação via e-mail ao Departamento de Licitações (licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

2 – DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta com reservatório de água e sistema de hidrantes, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Quatro Barras, conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas contidas no projeto básico (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 1.099.807,47 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos)

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será realizada em um único lote.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – A Concorrência Pública será realizada exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Licitação Eletrônica do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de licitação indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta Concorrência Pública todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de licitação eletrônica indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá assinalar na declaração do Anexo 06 da condição para análise da(o) agente de contratação.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 06 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 - Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma;

5.4.3 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.3.1 – A(O) agente de contratação responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) agente de contratação (o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) agente de contratação (o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de licitação eletrônica do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) agente de contratação, nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de licitação eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Concorrência Eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador a Concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema de licitação eletrônica do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.
- 8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.
- 8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;
- 9.1.2 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.
- 9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo 01 – Projeto Básico e Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Projeto Básico, prevalecerão as últimas.
- 9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.
- 9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo 01).
- 9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.
- 9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) agente de contratação (o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.
- 9.7.1 – É facultado à(o) agente de contratação (o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.7.2 – Para elaboração da proposta, a planilha orçamentária deve ter aplicação de DESCONTO LINEAR em todos os itens do orçamento.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) agente de contratação (o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) agente de contratação (o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) agente de contratação (o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) agente de contratação (o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) agente de contratação (o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) agente de contratação (o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15.4 – A(O) agente de contratação (o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (ANEXO 03) adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

10.15.5 – É facultado à(ao) agente de contratação (o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.16 – Dos documentos complementares à proposta:

10.16.1 - Planilha de Serviços Detalhada (ANEXO 03.2);

10.16.2 - Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO 03.3).

10.16.3 – Composição do BDI.

10.17 – Após a negociação, a(o) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Encerrada a etapa de negociação, a(o) agente de contratação (o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.



11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 – Projeto Básico;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) agente de contratação (o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o)** agente de contratação, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto da presente licitação;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na junta comercial, devendo o estatuto estar adequado à lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do seu prazo de validade;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.4.1 - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade. A empresa que não possui registro no Estado do Paraná deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura da Ata, visto do CREA- PR e/ou CAU-PR.

12.1.4.1.1 - Se no momento da licitação a empresa estiver com Certidão Positiva de Débitos junto ao CREA/CAU, a mesma não será inabilitada no certame. Porém, sendo declarada vencedora do certame, deverá apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa em até 10 (dez) dias após o certame.

12.1.4.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo conselho competente. As quantidades e as características mínimas serão conforme abaixo:



— PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UN	QTDE ACERVO 50%
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	488,16	M2	244,08
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	99,41	M3	49,705
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9824,17	KG	4912,085
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	661,2	M2	330,6

- Referente ao atestado para comprovação da capacidade técnica da empresa poderá ser aceitos mais de um para somatório das quantidades para atingir o mínimo solicitado.
- A quantidade solicitada em atestado, não ultrapassa o permitido por lei.
- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os serviços exigidos foram selecionados por serem os mais relevantes tanto técnica quanto financeiramente em relação ao escopo do projeto. Além disso, esses serviços pertencem à classificação "A" da curva ABC, o que destaca sua importância e contribuição significativa para a execução do objeto.

12.1.4.3 - Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO 07) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA" ou pelo "Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU" de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional, conforme quantidades abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UN	QTDE ACERVO 50%
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	488,16	M2	244,08
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	99,41	M3	49,705
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9824,17	KG	4912,085
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	661,2	M2	330,6

- Referente ao acervo para comprovação da capacidade técnica poderá ser aceitos mais de um para somatório de metragem para atingir o mínimo solicitado.
- A quantidade solicitada em acervo, não ultrapassa o permitido por lei.

12.1.4.4 - Certidão de registro do(s) profissional(is) indicado(s) no ANEXO 07 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade.

12.1.4.4.1 - Se no momento da licitação o(s) profissional(is) estiver(em) com Certidão Positiva de Débitos junto ao CREA/CAU, a licitante não será inabilitada no certame. Porém, sendo declarada vencedora do certame, deverá apresentar Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

profissional(is) elencado(s) em até 10 (dez) dias após o certame.

12.1.4.4.2 - O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deve(m) assinar a planilha de orçamento proposto, com indicação de número no conselho (CREA/CAU).

12.1.4.4.3 - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

12.1.4.4.4 - A empresa que não apresentar os requisitos mínimos de acervos técnicos citados nos itens anteriores estará inabilitada.

12.1.4.5 - Em até 10 (dez) dias após do certame, e como condição imprescindível para homologação da licitação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.4.5.1 - Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s) no **ANEXO 07**, através de uma das seguintes formas:

- a) Contrato social, no caso de sócio;
- b) Carteira de trabalho, das folhas em que constem os dados pessoais e o registro de empregado;
- c) Contrato particular de prestação de serviço (com firma reconhecida do profissional);
- d) Contrato preliminar de trabalho ou de prestação de serviço (com firma reconhecida do profissional);
- e) Prova de sua eleição como diretor(a) da proponente;
- f) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e/ou CAU onde conste como responsável técnico.

12.1.4.5.1.1 - Caso deseje, a licitante poderá apresentar a comprovação já na fase de habilitação, dispensando sua apresentação posterior.

12.1.5 – **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do ANEXO 06:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.1.6 – Dos documentos complementares de habilitação:

12.1.6.1 - Declaração visita técnica (ANEXO 04) ou Dispensa Formal de Visita (ANEXO 05).



Para subsidiar a elaboração das propostas, as proponentes, através dos seus representantes devidamente habilitados junto ao CREA/CAU, poderão vistoriar os locais de execução dos serviços. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia anterior ao da abertura da sessão pública. As visitas poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, e deverão ser agendadas pelo telefone (41) 3671-8800, ramal 8842, com o engenheiro, sr. Stênio Diniz Figueiredo.

Quando da visita aos locais da execução dos serviços, o licitante deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Tal solicitação está respaldada nos termos do § 2º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021. Ao proponente será fornecido o Atestado de Visita Técnica (Anexo 04), emitido pelo servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos relativos à habilitação.

O licitante que não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos relativos à habilitação, a Declaração Formal de Dispensa (conforme Anexo 05), assinada pelo responsável técnico da empresa, informando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade para o cumprimento total do objeto e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Não será admitido da PROPONENTE, posteriormente, alegar desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias para o cumprimento do que é solicitado em edital e anexos, portanto, será da responsabilidade da PROPONENTE a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de onde serão prestados os serviços.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(o) agente de contratação (o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) agente de contratação a(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) agente de contratação (o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) agente de contratação (o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Em até 10 (dez) dias após o certame, e como condição imprescindível para homologação da licitação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os documentos exigidos pelo item 12.1.4.5 deste edital.

15.2 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) agente de contratação (o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Na Assinatura do contrato será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1.1 - No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

16.2.1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) Caso seja feita a caução em dinheiro deverá efetuar o depósito ao licitador, através do Banco do Brasil, Agência 3848-2, Conta Corrente 21460-4 (Prefeitura Municipal de Quatro Barras), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, de recibo.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2.1.3 - Caso a CONTRATADA optar pela modalidade prevista na alínea “b” do item anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

16.2.1.4 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

16.2.1.5 - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.2.1.6 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.2.1.7 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1.8 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo MUNICÍPIO, por ocasião do seu recolhimento.

16.2.1.9 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da



liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.3 – A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

16.4 – Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.6 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14.133/2021.

18.1.1 Tratando-se de contrato por escopo aplica-se o disposto no art. 111 da Lei 14133/2021.

18.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor.

18.3 - O prazo para início da execução dos serviços **será de até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

18.4 – O prazo para a execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

18.5 – O local de execução dos serviços será na Escola Municipal João Curupaná no Município de Quatro Barras/PR;

18.6 – A medição da obra ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

18.7 – A empresa vencedora deverá aceitar todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do serviço a serem adotados pela unidade administrativa responsável.

18.8 – Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Projeto Básico (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10642/2025.

18.9 – Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Projeto Básico) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do relatório de medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização.

19.2 – Quando dos pagamentos, a licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal com discriminação dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, número do empenho, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar conveniente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;



19.2.1 – Constar no corpo da nota fiscal a seguinte inscrição: “Operação de Crédito – CEF – FINISA – CTR 0642514-00.

19.3 – A proponente deverá anexar junto com a nota fiscal: cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra; cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS exclusivo para obra; cópia do certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante); e, cópia do empenho encaminhado para a empresa.

19.3.1 – A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) da ART pela licitante vencedora;
- b) da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d) da criação do Comprovante de inscrição de obras, no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

19.3.2 – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) da certidão negativa de débitos, expedido pelo INSS – Certidão, referente ao objeto contratado concluído;
- b) da certidão negativa da inscrição de obras, no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) do Termo de Recebimento Provisório;
- d) de comprovantes, **nos casos previstos**, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

19.3.3 – Exceto para casos em que há legislação contrária será dispensado a apresentação da documentação citada na alínea “b” do item 19.3.1 e alínea “a” do item 19.3.2 do presente edital.

19.4 – Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

19.5 – A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

19.6 – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

19.7 - O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

19.8 - O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

19.9 - Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 - DO REAJUSTE

20.1 - O preço estabelecido é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

20.2 - O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação da CONTRATANTE.

I – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



20.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.6 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a Contratada comprovar o pleno atendimento ao disposto no art. 124 inc. II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

20.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.001.15.451.0008.1.127.4.4.90.51.00.00. - 01612 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01103 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01104 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

22 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

23 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

23.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

23.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

23.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

23.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 22.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos



subitens 23.1.8 a 23.1.12 deste edital, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

23.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

23.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

22.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

22.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

22.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

23.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

23.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

24.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3 – É facultado à(ao) agente de contratação (o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) agente de contratação (o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6 – As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, no portal transparência.

24.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União.

24.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) agente de contratação (o).

24.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de QUATRO BARRAS, considerado aquele a que está vinculado a(ao) agente de contratação (o).

24.13 – A(O) agente de contratação (o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

24.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

24.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) agente de contratação (o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Agente de contratação



ANEXO 01
PROJETO BÁSICO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta com reservatório de água e sistema de hidrantes, com fornecimento de material e mão de obra, no Município de Quatro Barras, conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

1.2. A execução das obras previstas neste Projeto Básico de Licitação e seus anexos será realizada de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital, independentemente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

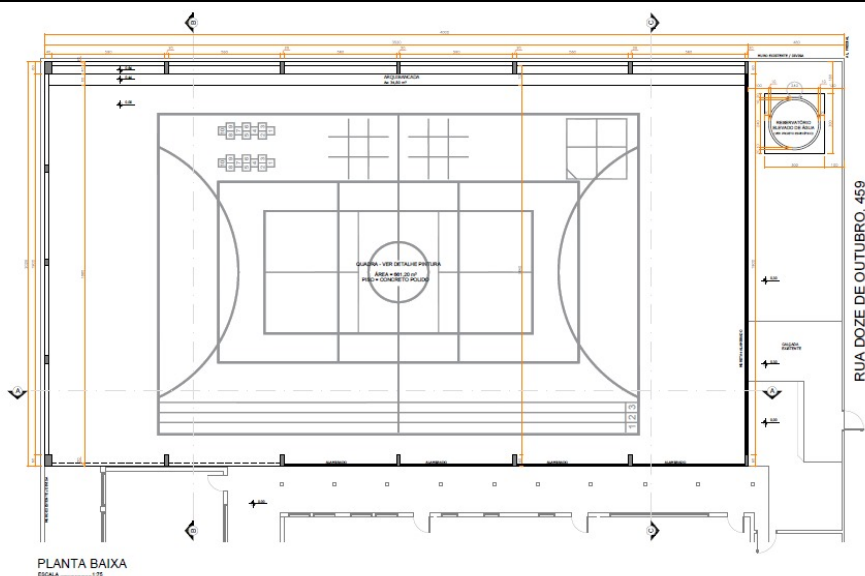
- ☐ Levantamentos topográficos;
- ☐ Sondagens e ensaios geotécnicos;
- ☐ Projetos Executivos;
- ☐ Análise de Riscos
- ☐ Matriz de Riscos
- ☐ Planilha Orçamentária;
- ☐ Cronograma Físico-Financeiro;
- ☐ Memorial Descritivo;
- ☐ Detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);
- ☐ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.2 Detalhamento dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra [...]

A Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná contará com as seguintes quantidades e serviços:

- Quadra Poliesportiva: Dimensões de 20,20 x 35,20 m - 711,04 m², com cobertura em telhamento e estrutura metálica, e fechamentos verticais em concreto armado, alvenaria estrutural e fechamento em telha metálica;
- Reservatório elevado de concreto com estrutura para 15 mil litros de água;
- Sistema de prevenção e combate ao incêndio com implantação de 02 hidrantes na escola.

1.4 Croqui do local da Obra ou implantação



2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A construção da quadra poliesportiva tem por objetivo ampliar a infraestrutura pública esportiva, promovendo o acesso da população a espaços adequados para práticas esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e saúde. A demanda é reiterada pela comunidade e alinhada ao Plano Plurianual do Município. O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, a viabilidade técnica e a oportunidade da contratação.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

➤Empreitada por Preço Global

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, PROCEDIMENTO AUXILIAR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 Modalidade de licitação

➤Concorrência

Justificativa:

A modalidade de licitação escolhida é a **Concorrência**, por ser obrigatória para obras e serviços de engenharia com valor superior ao previsto no art. 29, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e por assegurar maior competitividade e publicidade ao certame.

4.2 Será utilizado algum dos procedimentos auxiliares a seguir?

(x) Nenhum

Justificativa:

Optou-se por **não utilizar procedimentos auxiliares**, visto que a contratação será feita de forma direta e não demanda sistema de registro de preços nem pré-qualificação de fornecedores.

4.3 Critério de Julgamento:

➤ Menor Preço Global

Justificativa:

Adota-se o critério de **Menor Preço Global**, na modalidade de **Empreitada por Preço Global**, por se tratar de obra com escopo plenamente definido e requisitos de qualidade estabelecidos. Esta escolha otimiza a competitividade, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e proporciona maior previsibilidade contratual, minimizando os riscos de aditivos e desequilíbrios econômico-financeiros ao longo da execução.

4.4. Modo de Disputa:

➤ Aberto

Justificativa:

O **modo de disputa aberto** foi adotado por ser mais transparente e competitivo, possibilitando a apresentação de lances sucessivos e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Orçamento sigiloso:

➤ Não

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação empresas regularmente estabelecidas no País, cujos objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, preencham os requisitos de habilitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto;

III) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.3 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria facultativa



5.4 Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não, justifique:

Não será admitida a participação em consórcios, considerando que o objeto contratual pode ser plenamente executado por empresas individualmente habilitadas, e que a vedação contribui para maior agilidade na análise de propostas e execução contratual.

5.5 Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não, justifique:

Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto (obra de engenharia) e a necessidade de garantias técnico-operacionais que não são plenamente asseguradas pelo modelo cooperativista.

5.6 Será admitida a subcontratação?

(x) Não

5.7 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Conforme o item 12 do edital.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá seguir integralmente, na execução do objeto, os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste Projeto Básico.

6.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

6.3 O prazo de execução das obras é de 12 meses, conforme discriminado no cronograma físico-financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Concluídas as obras, a contratada solicitará ao Município, através da fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

7.2. O Município terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

7.3. Na hipótese de necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor e fiscal do contrato deverão zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Projeto Básico e Edital de Concorrência Eletrônica.

8.2. Fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público **Frederico Bernardi**, e como **fiscal do contrato**, o servidor público Stênio Diniz Figueiredo, devidamente inscrito(a) no CREA/CAU.

Nome: Frederico Bernardi
Cargo: Secretário Municipal de Obras
Matricula: 8648
E-mail: smo@quatrobarras.pr.gov.br
Nome: Stênio Diniz Figueiredo
Cargo:
Matricula:
E-mail: smo@quatrobarras.pr.gov.br

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha Orçamentária e obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da contratada

- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- Providenciar o Cadastro Nacional da Obra;
- Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do



objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

- Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SIGLA DO ÓRGÃO, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
- Designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, termo de referência bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;
- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;



- Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

10.2 Obrigações da contratante

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação da obra, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- demais condições constantes do edital de licitação.

11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos:

- **I)** Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- **II)** Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço.

• _____

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) _____

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ **1.099,807,47**, para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Quatro Barras – Exercício de **2025**,

920 33.001.15.451.0008.1.127.4.4.90.51.00.0 - 1612 OBRAS E INSTALAÇÕES

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01103 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01104 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

15 – INDICAÇÃO DE GARANTIAS



15.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor total do contrato.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Projeto Básico de Licitação e seus anexos farão parte integrante do edital de licitação.

16.2. A contratada deverá manter a área de execução da obra limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação de vetores.

16.3. a proposta deverá ser elaborada aplicando desconto linear sobre todos os itens do orçamento

Quatro Barras, 30 de Julho de 2025

Andressa da Silva dos Santos
Assessora Operacional de Secretaria

Frederico Bernardi
Secretário Municipal de Obras



ANEXO 02
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná

1 - INTRODUÇÃO

No presente documento, serão analisados a viabilidade e os principais aspectos a serem considerados na Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná, incluindo a estrutura existente, as intervenções necessárias, a conformidade com as normas técnicas e a funcionalidade do espaço.

Esses elementos servirão como base para a execução de uma obra que garanta um ambiente seguro e adequado às atividades da escola, alinhado às necessidades dos alunos e do município e em conformidade com as exigências legais.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Obras.

Objeto:

- Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal João Curupaná atende 400 alunos, divididos entre os turnos da manhã e da tarde. Atualmente, a unidade não possui estrutura adequada para atividades esportivas e recreativas, que são parte essencial do desenvolvimento educacional e social dos estudantes. Além disso, a escola precisa se adequar às exigências do Corpo de Bombeiros quanto ao sistema de combate a incêndio e à reserva técnica de água. Por fim, a escola sofre com o abastecimento de água para todos os alunos em épocas de falta d'água por diversos motivos. Diante disso, torna-se necessária a execução de uma obra que contemple a construção de uma quadra poliesportiva coberta, a implantação de reservatório de água e a instalação de hidrantes de parede, garantindo estrutura adequada e segurança à comunidade escolar.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná contará com as seguintes quantidades e serviços:

- Quadra Poliesportiva: Dimensões de 20,20 x 35,20 m - 711,04 m², com cobertura em telhamento e estrutura metálica, e fechamentos verticais em concreto armado, alvenaria estrutural e fechamento em telha metálica;
- Reservatório elevado de concreto com estrutura para 15 mil litros de água;
- Sistema de prevenção e combate ao incêndio com implantação de 02 hidrantes na escola.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço de contratação para a Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná está apresentada no resumo dos serviços a seguir:

Item	Descrição	Total c/ BDI
1	Serviços preliminares	R\$ 22.491,49
2	Demolições	R\$ 33.042,87
3	Quadra poliesportiva	R\$ 903.571,78
4	Castelo d'água + hidrante	R\$ 140.701,33
		R\$ 1.099.807,47

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre os requisitos de contratação incluem-se a documentação que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.

Considera-se ainda que durante toda a execução da referida obra deverá ser seguido o disposto na resolução CONAMA n° 307/2002, uma vez que a mesma estabelece diretrizes para o gerenciamento dos resíduos de construção civil (RCC).

Como requisito primordial, a empresa que se consagrar detentora do contrato, deve ainda comprovar suas capacidades por meio dos documentos solicitados no presente termo de referência,



anexo a este edital, para a realização da obra de Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná, no Município de Quatro Barras-PR.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A composição dos preços na elaboração do orçamento da obra é feita com base nas tabelas SINAPI, DER/PR e SICRO, que são fontes de preços da construção civil regulamentadas por órgãos estaduais ou federais.

A utilização dessas tabelas na definição do preço da obra não restringe a quantidade de empresas que podem participar do processo licitatório. Isso ocorre porque o uso dessas tabelas é comum na execução de obras públicas e que as mesmas consideram preços baseados nos valores de mercado da construção. Assim, as tabelas garantem transparência e competitividade no processo licitatório, permitindo a participação ampla de empresas interessadas.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra contempla três frentes integradas de intervenção na escola:

- **Quadra poliesportiva coberta**, com área de 711,04 m² (35,20m x 20,20m), estrutura metálica de cobertura, fechamentos laterais em concreto armado, alvenaria e telha metálica, piso de concreto e pintura epóxi de demarcação;
- **Reservatório de água com capacidade para 15.000 litros**, atendendo tanto ao consumo da escola quanto à reserva técnica exigida para combate a incêndio;
- **Sistema de hidrantes de parede**, conforme projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Com a execução conjunta dessas estruturas, será possível atender às demandas pedagógicas da escola, resolver a questão da reserva de água e da eventual falta de abastecimento e assegurar a conformidade com as normas de segurança contra incêndio.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A presente contratação engloba tanto os serviços de construção da quadra poliesportiva da escola, quanto as intervenções complementares, como a execução do reservatório de água para consumo e reserva de incêndio e a implantação do sistema de hidrantes para atendimento ao projeto de prevenção e combate ao incêndio.

A realização de uma única licitação para contemplar os três objetos da obra (quadra coberta, reservatório e hidrantes) é a forma mais adequada e eficiente neste caso. Todos os serviços ocorrerão na mesma escola, de forma simultânea ou encadeada, e não há vantagem técnica, econômica ou operacional em dividir a execução entre diferentes contratos.

A fragmentação da licitação em três editais distintos traria riscos de sobreposição de cronogramas, interferência entre equipes e aumento da complexidade da gestão da obra. Além disso, haveria maior demanda técnica e administrativa para elaboração, análise e condução de três processos licitatórios. Optando por uma única licitação, o trâmite é mais ágil, o início da execução é antecipado e a entrega dos serviços à escola é feita em menor prazo, garantindo mais rapidamente os benefícios à comunidade escolar.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

11 - ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal João Curupaná está de acordo com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Obras. A obra será financiada por recurso proveniente do Contrato Finisa firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatro Barras e a Caixa Econômica Federal (GIGOV) e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra, serão alcançados os seguintes resultados:

1. Área Utilizável:

- A nova estrutura coberta, considerando uma quadra poliesportiva padrão, terá aproximadamente 500m² (20m x 25m). A Quadra João Curupaná tendo 711,04m² será superior para desenvolvimento de atividades físicas, livres de interferências climáticas.



- Capacidade de Atendimento: A estrutura permitirá a prática de educação física para até 50 alunos por aula simultaneamente (equivalente a duas turmas), em condições ideais de segurança e conforto.
- Ganho de Dias Úteis: Estimativa de acréscimo de 100 dias/ano de atividades esportivas, considerando a perda de aulas devido a chuva (impedindo uso de área externa) e calor excessivo. Isso representa um aumento de aproximadamente 40% no tempo útil para educação física e recreação.
- Multifuncionalidade: O espaço poderá ser utilizado para eventos pedagógicos e comunitários (reuniões, apresentações, festivais) fora do horário de aula, beneficiando diretamente uma comunidade estimada de 1.600 pessoas (considerando 4 membros por família de 400 alunos).

2. Autonomia Hídrica para Necessidades Fisiológicas

- Benefício Qualitativo: Reservatório garante autonomia no abastecimento de água.
- Quantificação Proposta:
 - Dimensionamento do Reservatório: Com base na norma NBR 5626/2020 (Água Fria) e considerando 400 alunos + 50 funcionários/dia, o consumo diário é estimado em 12.000 litros/dia (30 litros per capita para beber e higiene). Um reservatório com capacidade de 15.000 litros garante a autonomia de até 36 horas, assegurando o funcionamento da escola mesmo em eventuais interrupções no fornecimento público.

3. Atendimento às Exigências do Corpo de Bombeiros

- Benefício Qualitativo: Implantação do sistema de hidrantes.
- Quantificação Proposta:
 - Conformidade Legal: O projeto atenderá integralmente à Instrução Técnica (IT) nº 22/2021 do Corpo de Bombeiros, específica para edificações escolares. Isso elimina o passivo legal atual e permite a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento obrigatório para o funcionamento do estabelecimento.
 - Área Protegida: O sistema de hidrantes e extintores cobrirá 100% da área construída da escola (incluindo a nova quadra e edificações existentes), totalizando aproximadamente 711,04 m² (sugere-se inserir a área total da escola aqui).
 - Tempo de Resposta: Em caso de incêndio, o sistema permitirá o primeiro combate ao fogo em menos de 3 minutos, tempo crítico para evitar a propagação de chamas.

4. Ambiente Mais Seguro para a Comunidade Escolar

- Benefício Qualitativo: Ambiente seguro para alunos, professores e servidores.
- Quantificação Proposta:
 - Redução de Riscos de Acidentes: A remoção de obstáculos do pátio atual e a construção de piso nivelado e antiderrapante (conforme norma NBR 16046 – Pisos esportivos) reduzirão em até 70% os acidentes por quedas e colisões durante as atividades recreativas.
 - Proteção contra Intempéries: Eliminação de 100% dos cancelamentos de aula e eventos durante o tempo de chuva na área de recreação, além da proteção contra insolação para 400 alunos.

5. Garantia de Resiliência Hídrica em Períodos de Estiagem

- Benefício Qualitativo: Resiliência hídrica perante o aquecimento global e estiagens.
- Quantificação Proposta:
 - Autonomia Estratégica: O reservatório de água, aliado a práticas de uso racional, garantirá o pleno funcionamento da escola por até 5 dias úteis consecutivos sem qualquer abastecimento externo, mitigando totalmente o impacto de rodízios ou racionamentos de água comuns em períodos de estiagem.
 - População Beneficiada Diretamente: 450 pessoas/dias (400 alunos + 50 entre professores e servidores) terão suas necessidades básicas de água garantidas continuamente.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Diante da necessidade da Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal João Curupaná, a Prefeitura de Quatro Barras conta com profissionais capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Além disso, todas as etapas preliminares foram cumpridas, incluindo a avaliação das estruturas da escola, o levantamento das intervenções necessárias e a adequação dos projetos para garantir um resultado esperado.

14 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

Não se trata de fornecimento contínuo, visto que o objeto é predefinido e a contratação é por escopo.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste documento, bem como do conjunto de projetos, memoriais e orçamentos da obra, justifica-se a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal João Curupaná, acompanhada da implantação do reservatório de água e do sistema de hidrantes para a unidade.

A viabilidade da construção se confirma com o atendimento as necessidades que a escola tem hoje: a de falta de local adequado para atividades físicas; a insuficiente reserva de água no caso de falta de abastecimento para os alunos; e por fim o atendimento as normas de segurança do corpo de bombeiros. Atender essas demandas e atingir os resultados esperados trazendo segurança e melhor infraestrutura aos alunos e, conseqüentemente, à população, torna viável a execução.

Quatro Barras, 27 de agosto de 2025.

Nicolas Barea Creplive

Arquiteto e Urbanista – CAU/PR-A289300-2

Frederico Bernardi

Secretário Municipal de Obras

ANEXO 03

PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Concorrência Eletrônica nº 05/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta com reservatório de água e sistema de hidrantes, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Quatro Barras, conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas contidas no projeto básico (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência eletrônica.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento/execução de bens/serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento/execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 03.1
MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo, para melhor visualização, estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br) ou poderão ser solicitadas via e-mail ao Departamento de Licitações (licitacao@quatrobarras.pr.gov.br) junto aos arquivos dos projetos.

ANEXO 03.2
PLANILHA DE SERVIÇO DETALHADA

A Planilha de Serviço, para melhor visualização, está disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br) ou poderão ser solicitadas via e-mail ao Departamento de Licitações (licitacao@quatrobarras.pr.gov.br) junto aos arquivos dos projetos.

ANEXO 03.3
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma físico-financeiro, para melhor visualização, está disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br) ou poderão ser solicitados via e-mail ao Departamento de Licitações (licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº ____ / ____

Declaramos que o responsável da empresa (sócio proprietário ou mediante procuração) (inserir o nome completo), da proponente (inserir o nome da proponente), visitou o local da execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de Quatro Barras – responsável pelas visitas técnicas).

ANEXO 05
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº ____ /2025

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante da **(inserir o nome da proponente)** Sr.(a) **(inserir o nome do representante)**, DECLARA que renuncia à vistoria aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 06

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Concorrência Eletrônica nº 05/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____/2025

Conforme disposto no Edital em eígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 26/06/73 e n° 317 de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

n°	Nome	Especialidade	n° de Registro no Conselho ao qual pertence (CREA e/ou CAU)	Data de registro	Assinatura do responsável técnico

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 08

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025 – Concorrência Eletrônica

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos XX dias do mês de XXX de 2025, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras, Senhor Frederico Bernardi, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Quadra Poliesportiva coberta com reservatório de água e sistema de hidrantes, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Quatro Barras, conforme descrição constante dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas contidas no projeto básico (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Concorrência Eletrônica nº 05/2025, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1 - Tratando-se de contrato por escopo aplica-se o disposto no art. 111 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

§ 1º - O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços **será de até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da ordem de serviço pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

§ 3º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 4º – A medição da obra ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

§ 5º – A empresa vencedora deverá aceitar todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do serviço a serem adotados pela unidade administrativa responsável.

§ 6º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Projeto Básico (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10642/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 7º - Demais condições dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Projeto Básico) do referido edital.

§ 8º – O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento da obra, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10/01/2002 e OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. A empresa vencedora deverá garantir sobre os itens do seu fornecimento que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade (inclusive serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que estarão em operação com plenas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão da prestação de serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do relatório de medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização.

§ 2º - Quando dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal com discriminação dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, número do empenho, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar conveniente, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

•Constar no corpo da nota fiscal a seguinte inscrição: “Operação de Crédito – CEF – FINISA – CTR 0642514-00.

§ 3º - A proponente deverá anexar junto com a nota fiscal: cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS no mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra; cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS exclusivo para obra; cópia do certificado de Regularidade do Município (do Município sedado licitante); e, cópia do empenho encaminhado para a empresa.

1 – A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) da ART pela licitante vencedora;
- b) da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d) da criação do Comprovante de inscrição de obras, no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

2 – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) da certidão negativa de débitos, expedido pelo INSS – Certidão, referente ao objeto contratado concluído;
- b) da certidão negativa da inscrição de obras, no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) do Termo de Recebimento Provisório;
- d) de comprovantes, **nos casos previstos**, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

Exceto para casos em que há legislação contrária será dispensado a apresentação da documentação citada na alínea “b” do item 1 e alínea “a” do item 2 acima relacionados.

§ 4º - Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

§ 5º - A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§ 6º - A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

§ 7º - O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 8º - O CNPJ do estabelecimento que participou do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

§ 9º - Será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

33.001.15.451.0008.1.127.4.4.90.51.00.00. - 01612 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01103 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

25.003.12.361.0017.1.001.4.4.90.51.00.00. - 01104 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Operação de Crédito – CEF – FINISA – CTR 0642514-00.

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE”

§ 1º - O preço estabelecido é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

§ 2º - O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação da CONTRATANTE.

I – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 6º - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a Contratada comprovar o pleno atendimento ao disposto no art. 124 inc. II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

§ 7º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

§ 1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

§ 2º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

§ 3º - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

§ 4º - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 5º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 6º - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

§ 8º - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



§ 9º - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 10º - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

§ 11º - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 12º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

§ 1º - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1 - Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais;
- 11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116). Comprovar a reserva de cargos a que se refere, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 22 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais;
- 23 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 24 - Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007;
- 25 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, incluindo a ocorrência de evento previsto na matriz de risco a cargo da contratada;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
 - e) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - f) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
 - g) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - h) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - j) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
 - k) Será considerada extinta e liberada a garantia:
 - l) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
 - m) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 26 - Observar as demais obrigações do Projeto Básico;
- 27 - Observar as demais condições de recebimento do Projeto Básico.
- 28 - A CONTRATADA assume, integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados ao futuro contrato, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
	cumprimento dos prazos do contrato			
Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada
Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Atrasos na continuidade da execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro / aditivo de prazo	Contratante
Clima / Chuvas e Drenagem.	Risco de ocorrerem eventos durante a construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no início das obras/Atraso no cronograma/Variação dos custos	Contratada deverá propor à Contratante plano de ataque da obra/Contratação de seguro/Remuneração do risco / justificativa técnica	Compartilhado (Contratada / contratante) mediante análise de justificativa
Risco Geotécnico	Aumento do comprimento ou volume nas fundações/Acréscimos de serviços necessários ao tratamento de fundações incompetentes.	Atraso no início das obras/Atraso no cronograma/Variação dos custos	Reequilíbrio econômico-financeiro / aditivo contratual (excepcional)	Contratante
Modificações das especificações de serviço.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.	Aumento no prazo/Variação de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Incompatibilidade / falhas nos quantitativos da orçamentação	Aumento da quantidade de itens da orçamentação em virtude de incompatibilidades entre planilha e projeto ou erros orçamentários	Aumento no prazo/Variação de custos.	Revisão detalhada do projeto e dos quantitativos antes do início das obras	Contratada (considerando variações = ou < 5%) contratante considerando variações >5%)

28.1 - A ocorrência de evento cujo risco foi imputado à contratada na matriz de riscos autoriza a execução da garantia prevista na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.
- § 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).
- § 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- § 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- § 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
- § 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”



§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA GARANTIA CONTRATUAL”

§ 1º - No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, nos moldes do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela CONTRATADA.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a.1) Caso seja feita a caução em dinheiro deverá efetuar o depósito ao licitador, através do Banco do Brasil, Agência 3848-2, Conta Corrente 21460-4 (Prefeitura Municipal de Quatro Barras), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, de recibo.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 3º - Caso a CONTRATADA optar pela modalidade prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pela CONTRATADA, e aceito, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

§ 5º - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 6º - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 7º - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 139, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo MUNICÍPIO, por ocasião do seu recolhimento.

§ 9º - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - Na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2025.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FREDERICO BERNARDI
Secretário Municipal de Obras

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa